Mensagem ao Projeto de Lei n.º 020/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Em sede de justificativa do poder executivo ressalta o que segue:

O presente Projeto de Lei visa instituir no âmbito do município e no Calendário Oficial de Eventos, o “Dia do Casamento Civil Coletivo”, a ser realizado e celebrado, anualmente, no terceiro sábado do mês de maio.

O propósito é estruturar casais, fortalecer os laços de união e responsabilidades, principalmente, para aqueles que já têm uma vida conjugal há muitos anos e possuem filhos.

Há muitos casais que não oficializam sua união por razões financeiras. E, neste sentido, o projeto cuida de promover a família, como instituição social que merece proteção, nos termos da Constituição Federal.

A data foi escolhida em consideração ao mês de aniversário de emancipação política do município – setembro.

Cabrobó-PE, 17 de julho de 2023.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
PREFEITO

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

À
Câmara de Vereadores de Cabrobó (PE)
Exmo. Sr. Paulo Gonçalves do Nascimento
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N.º 020/2023 DE 17 DE JULHO DE 2023

EMENTA: Dispõe sabre a criação do projeto de custeio de despesas da cerimônia do casamento civil denominado “Casamento Coletivo”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art 1º. Fica a Poder Executivo autorizado a custear as despesas com casamento civil denominado “Casamento Coletivo”.

Art 2º. Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão inscrever-se, atendendo o Edital a ser publicado anualmente:

Parágrafo único: o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I. Comprover domicílio no Município;

II. Está Inscrito no Cadúnico;

III. Efetuar inscrição no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;

Art 3º. A quantidade de casais que serão contemplados no projeto “Casamento Coletivo” como demais cumprimentos, serão fixados em Edital específico, expedido pela Secretaria de Assistencia Social.

Art 4º. Não haverá custos, conforma os termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art 5º. Em caso de haver um número de inscritos maior do que a estabelecido no Edital serão considerados, por ordem, os seguintes critérios de desempate:

I - Casal com filho (s);
II- Casal com maior somatório de idade;
III - Sorteio, se persistir empate após os demais critérios deste artigo;

Art. 6º. Os casais selecionados para o "Casamento Coletivo" irão participar de uma cerimônia promovida pela Secretaria de Assistêncła Social do município.

Art. 7º. As despesas com o evento "casamento coletivo" serão custeadas por recursos provenientes da receita municipal atraves do Fundo municipal de Assistência Social de Cabrobó-PE.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrobó (PE), 17 de julho de 2023.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
PREFEITO

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito